



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente termo a **Contratação de Empresa especializada em Serviços de Manutenção e fornecimento de licenças do Sistema VERSA – Módulos VERSA Editora e VERSA SHOP, já inclusos nos serviços suporte técnico e atualização de software, pelo período de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) licenças do software VERSA, fornecimento de 9 (nove) licenças do Software VERSA e treinamento na solução, em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas neste Termo.**

**2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O principal objetivo da licitação é viabilizar a **Contração de empresa especializada em serviços de manutenção e fornecimento de licenças do Sistema VERSA - Módulos VERSA EDITORA E VERSA SHOP, para atender necessidades específicas da Editora da Universidade Federal do Pará - EdUFPA, por meio de inexigibilidade de licitação, consentânea ao inciso I do artigo 25 da lei federal nº 8.666/93 e proposta em anexo.**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A Editora Universitária adquiriu no ano de 2010 o Sistema VERSA - Sistema de Gestão para a Editora e Livraria, Módulos Versa Editora e Versa Shop, desenvolvido e mantido exclusivamente pela Empresa Partner Sistemas. Desde então, a editora vem utilizando o sistema que vem suprindo de forma eficiente as necessidades da unidade.

3.2. O sistema VERSA, desenvolvido especificamente para ser utilizado pelo setor de editoras, distribuidoras e livrarias, foi adquirido visando atender as necessidades da Editora da UFPA, e desde a aquisição vem proporcionando excelentes resultados para a unidade, que obteve um aumento de qualidade progressivo nas suas atividades, bem como suas relações com clientes, fornecedores e usuários de seus serviços, e, conseqüentemente, de sua arrecadação, necessitando, portanto, do Sistema VERSA para dar continuidade ao gerenciamento de todas as operações, inclusive, financeiras que envolvem as atividades da unidade.

3.3. Durante o período de uso, cerca de 8 (oito) anos, o sistema tem sido utilizado de forma contínua e ininterrupta, se constituindo, desta forma, em uma grande base de informações da Editora, sem a qual a unidade ficaria totalmente inoperante, tendo em vista que é por meio do Sistema VERSA que a Editora realiza a maioria de suas rotinas de trabalho administrativas e financeiras, incluindo nestas, a área editorial, direitos autorais, vendas, contratos, fluxo de caixa, controle de estoque, emissão de relatórios gerenciais e de notas fiscais eletrônicas, entre outros serviços. Enfim, serviços esses essenciais para a continuidade das atividades da Editora da UFPA e das condições de sempre buscar a sua auto-suficiência financeira e manter-se competitiva no mercado.

3.4. Ademais, o novo Sistema Integrado de Gestão da UFPA – SIG/UFPA em implantação pela equipe de desenvolvimento da UFPA/CTIC, não contempla ferramentas que atendam as demandas da Editora da UFPA, e ainda por força dos direitos de propriedade intelectual do Sistema Versa que pertencem exclusivamente à empresa Partner Sistemas, a equipe não possui o código fonte e nem tem autorização para realizar suporte ou manutenção no sistema referenciado, sendo que estes serviços somente poderão ser prestados pela empresa Partner ou por empresa que tenha autorização para executar tais serviços.

3.4. No que se refere à justificativa do preço da contratação, esta se baseia nos valores praticados pela empresa PARTNER Sistemas junto a outros entes públicos e privados, em consonância com o disposto no inciso III, § Único do Art. 26 – Lei Nº 8.666/1993, conforme demonstrado no quadro constante às fls. 011 dos autos do processo, bem como em notas fiscais anexadas. Como pode ser constatado no referido quadro, o preço ofertado para a UFPA está de acordo com o praticado para outras instituições no mercado. Ademais, a maioria dos servidores da unidade já está capacitada na solução adotada, utilizando-a de forma eficiente e contínua. Portanto, é essencial, e ainda, vantajosa para a Editora da UFPA, a contratação dos serviços da empresa para continuidade de suas atividades.

**4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Manter operante e atualizado o Sistema VERSA, que há aproximadamente 8 (oito) anos vem sendo utilizado como solução para as atividades da EDUFPA.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A **Contratação de Empresa especializada em Serviços de Manutenção e Fornecimento de licenças do Sistema VERSA – Módulos VERSA Editora e VERSA SHOP, para atender as necessidades da Editora da Universidade Federal do**

22/5

23  
9

Pará - EdUFPA, deverão observar rigorosamente as condições e Especificações Técnicas a seguir estabelecidas:

5.1.1. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados conforme especificações e condições a seguir:

5.1.1.1. Dos serviços de manutenção do Sistema VERSA SHOP

I- A empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção do sistema contemplando o total de 18 (dezoito) licenças do software VERSA Editora e Versa SHOP;

II- a empresa deverá realizar suporte técnico, em horário comercial, no mínimo 5 dias por semana, utilizando em seu quadro de funcionários profissionais qualificados para esclarecer dúvidas e resolver problemas dos usuários;

IV- deverá a contratada disponibilizar canal direto de atendimento ao usuário via telefone (de 9h às 17h) e por e-mail, para abertura de chamados e esclarecimentos de dúvidas;

III- a empresa deverá fornecer sem qualquer ônus, novas versões do sistema, atualizações, ajustes e aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do sistema.

5.1.1.2. Dos serviços de fornecimento de licenças e treinamento:

I- A empresa deverá fornecer 9 (nove) licenças do software VERSA Editora da versão mais atualizada do sistema;

II- a licitante deverá proceder a instalação do software;

II- realizar treinamento de novos usuários sobre a utilização do sistema pelo período mínimo de 5 (cinco) dias.

5.2. Não estão inclusos nos serviços contratados, os serviços de cópia (*Backup*) e migração dos dados, que são de responsabilidade da UFPA, que deverá executar por meio de seus técnicos, ou contratar pessoal especialmente para esse fim.

## 6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços manutenção deverão ser executados, de forma contínua pelo prazo mínimo 12 (doze) meses, em conformidade o estabelecido neste documento, com o contrato e proposta anexa, sob aparato fático da Editora da Universidade Federal do Pará - EdUFPA.

6.1.1. Quando necessário adentrar as dependências da Autarquia, deverá ser observado o horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18horas, salvo quanto ao horário, convenção em contrário das partes envolvidas.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações com Termo de Referência e seus Anexos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos que comprovem que o(s) serviço(s) atende(m) às especificações mínimas exigidas pela contratante.

7.1.2. Definitivamente, em 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. O prazo de início da execução dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo obedecer condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

7.3. Após o recebimento provisório, constatando-se que o serviço está em desacordo com a proposta e as condições deste Termo, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.5. Havendo recusa do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a UFPA e dentro de prazo máximo de 4 (quatro) dias da notificação por parte do contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

7.6. Os prazos de adimplemento das obrigações a serem contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme estabelecido neste instrumento e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.

24  
8.

- 8.3. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da contratada para ser o interlocutor junto a contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato.
- 8.4. Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.5. Executar os serviços objeto da contratação utilizando-se de profissionais qualificados na solução ofertada.
- 8.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.
- 8.7. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de referência e seus anexos.
- 8.8. Emitir as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.
- 8.9. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.
- 8.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados confidenciais, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- 8.11. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 dias úteis.
- 8.12. Manter o *software* atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, disponibilizando sem ônus, as novas versões do sistema, atualizações, ajustes e aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do sistema.
- 8.13. Corrigir todos os erros e vícios do *software*, sempre que solicitado pela contratante.
- 8.14. Fornecer suporte técnico, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Software VERSA, por telefone e/ou e-mail (correio eletrônico), em até 24 horas após a comunicação por parte da contratada, considerando para tanto, os dias úteis e durante o horário comercial.
- 8.15. Manter seus empregados, quando nas dependências da UFPA, nos locais da prestação dos serviços (prédios), devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 8.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.
- 8.17. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.
- 8.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 8.20. Não subcontratar, sob hipótese alguma, os serviços objeto da presente Contratação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto Contratado e das demais condições estabelecidas nos documentos anexos a este instrumento.
- 9.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato.
- 9.4. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência para os serviços contratados.  
Prestar informações referentes ao Contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela contratada.
- 9.5. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a Ata, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.6. Deve a UFPA, notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.7. A contratante deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o *software*, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s) apresentado(s).
- 9.8. Permitir, sempre que necessário, a entrada dos equipamentos e funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços contratados.

9.9. Não poderá a UFPA realizar qualquer alteração no Software VERSA, sem autorização expressa da contratada.

9.10. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.11. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.12. Em caso de descontinuidade dos serviços após o período contratual, e não havendo interesse da UFPA em nova contratação, a contratada ficará desobrigada de realizar manutenção, suporte e adequações ao *Software*, isentando-se ainda das obrigações legais, desvinculando-se da responsabilidade técnica em nome da UFPA junto aos órgãos competentes (Secretaria da Fazenda e Receita Federal), bem como, procederá o cancelamento do cadastro junto a esses órgãos como responsável técnica para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e).

## 10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O Período de Garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada ao falhar ou frustrar a execução do contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Executar os serviços fora do prazo acordado.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e presente documento, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO**

12.1. O valor total estimado para contratação é de **R\$ 47.368,24** conforme proposta da empresa **PARTINTER COMERCIAL LTDA.**, em anexo, a ser pago conforme o estabelecido no Item 13 deste Termo.

12.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

12.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios da Editora da UFPA. Fonte dos recursos: 0250157140.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Pela regular e completa execução dos serviços, a contratada receberá o **valor total de R\$ 47.368,24 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, pago conforme condições a seguir dispostas:

13.1.1. A Primeira parcela será paga, após a assinatura do contrato, sendo esta referente à execução dos serviços de manutenção, fornecimento de licenças 9 (nove) licenças do Sistema VERSA e treinamento, com o devido aceite dos serviços pelo fiscal, o valor de **R\$ 24.526,52 (vinte e quatro Mil, quinhentos e vinte e seis Reais e cinquenta e dois centavos)**;

13.1.2. 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, serão pagas 11 (onze) parcelas subsequentes, iguais e fixas, no valor de **R\$ 2.076,24 (dois Mil e setenta e seis Reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando **R\$ 22.841,72 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, como contraprestação dos serviços de manutenção realizados no período.

13.1.3. O pagamento refere-se sempre aos serviços prestados no mês anterior.

13.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços/Fatura dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por funcionário competente.

13.3. Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

13.5. Ocorrendo atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

13.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.7. A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados houver desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato a ser celebrado entre as partes.

13.8. Na impossibilidade de conclusão dos serviços objeto da contratação, dentro dos prazos estabelecidos, onde se comprovar a ausência de culpa da Contratada, o pagamento poderá ser objeto de negociação. Contudo, a Contratada não ficará eximida de suas responsabilidades futuras, devendo executar tais serviços quando for possível.

13.9. O não pagamento das parcelas mensais, por culpa exclusiva da UFPA, depois de transcorridos noventa (90) dias da data de seu vencimento, conforme a legislação, implicará na rescisão do contrato.

#### 14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato de manutenção terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, conforme Item 6.1 deste Termo e proposta anexa, admitindo prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

14.2. Os valores dos serviços contratados terão como índice de atualização, quando prorrogados, a variação da média do IGP-M e INPC, ou, na ausência, por índice de mercado substituto.

#### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a execução do objeto contratado caberá à Contratante, por meio da EdUFGA e do CTIC/UGA, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

15.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um Fiscal do Contrato designado pela UFGA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A fiscalização de que trata o item 15.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao contrato a ser firmado. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFGA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do contrato.

15.5. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.6. O Fiscal do Contrato será o responsável por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.

15.7. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento do contrato, administrativamente. Este deverá interagir com a contratada para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do contrato.

#### 16. CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

16.1. O objetivo deste item é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

16.2. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

16.3. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos é interdependente, podendo ser aplicados cumulativamente.

16.4. Para fins de efetivo controle de qualidade da execução do objeto contratual, a UFGA adotará o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme "TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS".

Tabela 01 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 48 (quarenta e oito) horas.	MÉDIO
2	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.	MÉDIO
3	Não indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
4	Não prestar os serviços dentro dos prazos e rotinas estabelecidas.	GRAVE
5	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
6	Interrupção da prestação dos serviços (a cada 3 (três) horas).	ALTO
7	Não corrigir as falhas ou defeitos nos serviços, que porventura venham a ocorrer, no prazo de 6 (seis) horas.	ALTO

8	Não fazer a instalação ou reinstalar as licenças do software Versa em até 3 (três) horas.	<b>ALTO</b>
9	Cobrança por serviços não prestados, fora do prazo estabelecido na Regulamentação pertinente ou valores em desacordo com o contrato.	<b>MÉDIO</b>
10	Oferecer tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.	<b>ALTO</b>
11	Não disponibilizar central de informações e de atendimento capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando de segunda a sexta, de 9h às 12h e de 13h30 às 17h.	<b>ALTO</b>
12	Não manter privacidade dos documentos de cobrança da Contratante.	<b>GRAVE</b>
13	Emitir faturas com dados e valores em desacordo com o contrato.	<b>GRAVE</b>
Nota 1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
Nota 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante, até sua regularização.	

16.4.1. O nível de qualidade dos serviços prestados será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação das penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais.

16.4.2. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará o nível de criticidade e os respectivos Pontos Perdidos – PP na qualidade dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, conforme critérios e fórmula a seguir:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

16.4.3. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

16.4.4. Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- a) Advertência:
  - I. Sempre que NA, durante um período de 12 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.
- b) Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção: NA = 10 – ΣPP (pontos perdidos).
  - I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0;
  - II. Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.
- c) Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:
  - I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0;
  - II. Quando a CONTRATADA receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas.
- d) Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:
  - I. Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2;
  - II. Quando a CONTRATADA receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas.

16.5. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

16.6. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário "Notificação de Ocorrência" (Anexo B) do Termo de Referência, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

16.7. A "TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" apresentada não se exaure, podendo a

Administração valer-se dela para obter a Nota de Avaliação e efetivar a contagem dos Pontos Perdidos de outras falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A UFPA reserva-se ao direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características dos serviços prestados.

17.2. Não será admitida, sob hipótese alguma, a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação.

17.3. A UFPA poderá verificar com seu pessoal ou prepostos, a qualidade dos serviços, aferir certificações, padrões de mercado para os serviços propostos e padrões conforme características descritas neste Termo de Referência, sob a ótica da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

17.4. Para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, pertencem os direitos morais e patrimoniais decorrentes da criação, unicamente à contratada.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Encaminha-se à Pró Reitoria de Administração para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Servidor EDUFPA Matrícula:	Direção EDUFPA Matrícula:	Servidor EDUFPA Matrícula:

Belém/PA, 04 de abril de 2018.

Elaboração Termo de Referência:

**Sandra de Fátima Rocha Trindade**

Matrícula: 1152734

Assessoria de Orientação Normativa em Tecnologia da Informação